



RESOLUÇÃO Nº 004/2016 – COMDIC

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE
CARIACICA – COMDIC**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC, criado pela Lei Municipal nº 3.760 de 06 de outubro de 1999 e alterado pela Lei Municipal nº 5.589 de 29 de abril de 2016, é um órgão autônomo, permanente, paritário, consultivo, deliberativo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Cariacica, sendo integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC:

- I** – Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II** – Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da Política Municipal do Idoso;
- III** – Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV** – Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter Estadual e Municipal;
- V** – Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI** – Receber e encaminhar aos Órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII** – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VIII** – Propor aos poderes e autoridades competentes a criação, regulamentação e implantação do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI nos termos do Capítulo II da Lei Municipal nº 5.589 de 29 de abril de 2016;



- IX** – Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X** – Elaborar seu Regimento Interno;
- XI** – Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais, como Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XII** – Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XIII** – Convocar e promover as Conferências de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);
- XIV** – Realizar a inscrição de Entidades governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa;
- XV** – Propiciar orientações às Entidades governamentais e não governamentais no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso;
- XVI** – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;
- XVII** – Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, assim definidos:

I – Representantes do poder público municipal:

- a)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b)** Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** Secretaria Municipal de Educação;



- d) Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II – Representantes da sociedade civil:

a) Cinco Entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa ou que desenvolvam ações, serviços, projetos e programas nas diversas áreas de atendimento à pessoa idosa, que estejam legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º - Para fins de participação na Assembleia de Eleição para composição no Conselho, são consideradas Entidades não governamentais:

I – Órgãos de Classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa, com sede no Município de Cariacica;

II – As Associações de aposentados, com sede no Município de Cariacica;

III – As organizações de grupo ou movimento de pessoas idosas, devidamente legalizadas e em atividade a mais de 01 (um) ano, com sede no Município de Cariacica;

IV – Entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa, com sede no Município de Cariacica;

V – Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) em funcionamento há mais de 01 (um) ano, com sede no Município de Cariacica;

VI – Instituições de Ensino Superior, com sede no Município de Cariacica;

VII – Outras Entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) ano, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas ou que desenvolvam ações, programas, projetos, serviços nas diversas áreas de atendimento à pessoa idosa, com sede no Município de Cariacica.

Art. 5º - As Entidades não governamentais serão convocadas por meio de Edital e escolhidas por meio de votação, em Assembleia, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.



§ 1º - A eleição para a escolha das Entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC por meio de Edital que será publicado no Diário Oficial do Município 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

§ 2º - A eleição das Entidades não governamentais será realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

§ 3º - As Entidades não governamentais poderão participar do processo eleitoral independente do tempo de mandato no COMDIC.

§ 4º - As Entidades não governamentais que participarão da Assembleia de Eleição deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais.

Art. 6º - As Entidades não governamentais que pretendem candidatar-se a uma vaga no Conselho deverão:

~~I – Apresentar Estatuto Social e Ata de Eleição da atual Diretoria devidamente registrada em cartório;~~

~~II – As Entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que prestam serviços socioassistenciais para idosos deverão apresentar comprovante de inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica – COMASC;~~

~~III – As Entidades não governamentais que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, mas que não possuem caráter socioassistencial, não terão obrigatoriedade de apresentar comprovante de inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica – COMASC;~~

~~IV – Apresentar sua candidatura por meio de ofício assinado pelo representante legal da Entidade, que deverá ser entregue na Sede do COMDIC, e no ofício deverá conter o nome do representante que irá votar em nome da Entidade na Assembleia de eleição. (Revogada pela Resolução COMDIC Nº 10/2018)~~

I – As entidades não governamentais sem fins lucrativos, deverão apresentar Estatuto Social e Ata de Eleição da atual Diretoria devidamente registrada em cartório;



II – As entidades não governamentais com fins lucrativos deverão apresentar Contrato Social, devidamente registrado em cartório;

III – As Entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que prestam serviços socioassistenciais para idosos deverão apresentar comprovante de inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica – COMASC;

IV – As Entidades não governamentais que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, mas que não possuem caráter socioassistencial, não terão obrigatoriedade de apresentar comprovante de inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica – COMASC;

IV – Apresentar sua candidatura por meio de ofício assinado pelo representante legal da Entidade, que deverá ser entregue na Sede do COMDIC, e no ofício deverá conter o nome do representante que irá votar em nome da Entidade na Assembleia de eleição. **(Incluído pela Resolução COMDIC Nº 10/2018)**

Parágrafo Único - Serão eleitas 05 (cinco) Entidades titulares mais votadas e as demais serão consideradas suplentes, de acordo com a ordem de votação, para a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC.

Art. 7º - A Assembleia de Eleição será realizada da seguinte forma:

I – Na Assembleia de Eleição cada Entidade terá obrigação de votar em três Entidades, que será realizado por meio de cédula específica, sendo considerada inválida a cédula que não contiver os três referidos votos;

II – A apuração dar-se-á mediante a contagem dos votos, sendo consideradas eleitas as 05 (cinco) Entidades não governamentais mais votadas;

III – Havendo empate na votação o desempate será feito por nova votação entre as Entidades empatadas. Todas as Entidades terão direito a um voto. Permanecendo o empate, será eleita a Entidade com maior tempo de atuação na área de atendimento ao idoso;

IV – Concluída a eleição, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica - COMDIC proclamará o resultado da eleição e encaminhará Resolução com os nomes das Entidades eleitas para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - Para executar a contento suas competências e atribuições no processo eleitoral, o COMDIC deverá constituir uma Comissão Especial, paritária, composta por no mínimo quatro conselheiros, para planejamento, execução e acompanhamento do processo eleitoral.



Art. 9º - Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica terá um suplente mantendo a mesma representatividade, ou seja, cada Secretaria Municipal ou Entidade não governamental deverá indicar um titular e um suplente.

§ 1º - Caberá as Entidades não governamentais eleitas a indicação de seus representantes, titular e suplente, para comporem o Conselho. A Entidade terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da realização da Assembleia de Eleição, para encaminhar ofício contendo nome, e-mail e telefone para contato dos seus representantes (titular e suplente). O ofício deverá ser entregue na Sede do COMDIC.

§ 2º - Os titulares e suplentes, representantes do poder público municipal, serão indicados pelos Titulares das Secretarias 30 (trinta) dias antes do término do mandato e poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 10 - Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitada a composição prevista na Lei Municipal nº 5.589 de 29 de abril de 2016.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, permitida a recondução, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 11 - As Entidades não governamentais representadas no COMDIC perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II – Irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Parágrafo Único - Em caso de vacância será convocada, de acordo com a ordem de classificação definida na Assembleia de Eleição, a Entidade não governamental eleita suplente.



**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA**

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC estruturar-se-á em:

- I – Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III – Comissões Permanentes;
- IV – Secretaria Executiva.

**SEÇÃO I
DO PLENÁRIO**

Art. 13 - O Plenário, instância máxima de deliberação do COMDIC, é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Coordenadores das Comissões Permanentes e pelos demais conselheiros.

Art. 14 - Compete ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC:

- I – Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, mediante votação e presença da maioria absoluta;
- II – Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;
- III – Apreciar e baixar normas e resoluções de sua competência necessários à implantação e implementação da Política do Idoso, do Estatuto do Idoso e das outras políticas que tenham a pessoa idosa como público alvo;
- IV – Propor a criação de outras Comissões Permanentes, promovendo as necessárias alterações no Regimento Interno, estabelecendo suas respectivas competências, composição e funcionamento;
- V – Solicitar aos órgãos da administração pública municipal, às organizações não governamentais e aos Conselhos Setoriais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias ou assuntos de interesse do Conselho;
- VI – Convocar e aprovar a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;



- VII** – Encaminhar aos órgãos competentes denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos da pessoa idosa para apuração de responsabilidades;
- VIII** – Convocar as Assembleias para eleição das Entidades não governamentais;
- IX** – Constituir Comissão Especial para planejamento, execução e acompanhamento do processo eleitoral a cada mandato;
- X** – Aprovar o Edital de convocação para a eleição das Entidades não governamentais;
- XI** – Propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;
- XII** – Elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o plano de ação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI;
- XIII** – Formular e deliberar sobre a gestão e os critérios para aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, conforme legislação vigente;
- XIV** – Analisar e aprovar a prestação de contas do FUMAPI;
- XV** – Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

Art. 15 - Todas as reuniões do Plenário serão públicas.

Art. 16 - Sempre que julgar relevante e seja previamente agendado, o Plenário ou o Presidente poderá convidar, para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, profissionais de reconhecida competência, bem como Entidades ou pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa, além de membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público.

§ 1º - Convidados terão direito a voz, mas não a voto.

§ 2º - Visitantes não terão direito a voz e voto.

Art. 17 - Poderão participar, simultaneamente, das reuniões do Plenário conselheiros titulares e suplentes, porém, os suplentes terão direito apenas a voz quando da presença do titular.

Parágrafo Único - Quando da ausência do titular na reunião do Plenário, o suplente terá direito a voz e voto.



Art. 18 - O Plenário reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário conforme calendário anual previamente aprovado e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados, sendo encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 03 (três) dias para as Reuniões Ordinárias e 05 (cinco) dias para as Reuniões Extraordinárias.

Art. 19 - As reuniões do Plenário terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva, em conformidade com as propostas advindas da reunião da Mesa Diretora, e dela constará necessariamente:

- I – Abertura da reunião, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – Apresentação, discussão e votação das matérias;
- III – Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- IV – Outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Art. 20 - Os trabalhos das reuniões terão, necessariamente, a seguinte ordem:

- I – Verificação do quorum necessário para a instalação dos trabalhos;
- II – Abertura da reunião pelo Presidente;
- III – Leitura da pauta do dia;
- IV – Pedido de inclusão de matéria nova na “ordem do dia”;
- V – Leitura da Ata anterior, discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- VI – Discussão e votação da “ordem do dia”;
- VII – Deliberações e encaminhamentos;
- VIII – Comunicações;
- IX – Apresentação das justificativas de ausências;
- X – Encerramento da reunião.

§ 1º - As reuniões do Plenário serão abertas com a presença de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros com direito a voto.



§ 2º - Não havendo quorum mínimo, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quorum, ficará adiada a reunião para o mês seguinte, cabendo a Secretaria Executiva colher as assinaturas dos presentes.

§ 3º - As reuniões do Plenário terão a duração que se julgar necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberados pelo Plenário ou os pontos de pauta não apreciados podem ser remetidos à reunião do mês seguinte.

§ 4º - As deliberações do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem dos votos a favor e contra, com a respectiva menção em ata.

§ 5º - Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 21 - As Atas das reuniões serão lavradas pela Secretaria Executiva, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, que apresentaram suas justificativas até 01 (uma) hora antes de iniciar a reunião do Plenário.

§ 1º - Os assuntos tratados serão registrados em Ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência e após aprovação será impressa, assinada e arquivada em pasta destinada para esse fim.

§ 2º - Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de Ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da reunião, e nesta serão consignados em ata.

Art. 22 - As Reuniões Extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as reuniões ordinárias.

Parágrafo Único - Aplicam-se às Reuniões Extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as reuniões ordinárias.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA



Art. 23 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC terá uma Mesa Diretora, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e pelos Coordenadores das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora reunir-se-á mensalmente, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário.

Art. 24 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC serão escolhidos pelo Plenário mediante votação, dentre seus membros titulares, por voto da maioria absoluta para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, considerando-se empossados na mesma reunião em que se realizar a eleição.

§ 1º - Em cada mandato, a Presidência e Vice-Presidência deverão ser ocupadas por um representante do poder público municipal e da sociedade civil, sendo alternada essa ordem a cada novo mandato.

§ 2º - Os candidatos à Presidência e a Vice-Presidência devem se apresentar para ser votados pelo Plenário.

§ 3º - Cada conselheiro titular votará em apenas um dos candidatos à Presidência e a Vice-Presidência.

§ 4º - Não havendo candidatos à Presidência e a Vice-Presidência, todos os conselheiros titulares serão considerados elegíveis.

Art. 25 - Compete ao Presidente do COMDIC:

- I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário;
- II – Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho, podendo delegar representações;
- III – Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- IV – Submeter a pauta à aprovação do Plenário;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CARIACICA – COMDIC

Lei Municipal nº 5.589/2016

- V** – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI** – Participar das discussões no Plenário nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII** – Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação do Plenário;
- VIII** – Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pelo Plenário, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro conselheiro;
- IX** – Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- X** – Submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XI** – Submeter ao Plenário o relatório da gestão do Conselho;
- XII** – Dar publicidade às decisões do Conselho;
- XIII** – Consultar ao Plenário quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV** – Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, das reuniões do Plenário;
- XV** – Decidir sobre questões de ordem;
- XVI** – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XVII** – Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XVIII** – Aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação;
- XIX** – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente do COMDIC substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 26 – São atribuições do Vice-Presidente do COMDIC:

- I** – Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II** – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;



III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou delegadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Verificando-se a vacância da Presidência e/ou da Vice-Presidência, haverá eleições para o respectivo substituto para completar o mandato, obedecendo à alternância do cargo e mandato.

Art. 27 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 28 - As Comissões serão constituídas por conselheiros do COMDIC, com caráter permanente e respeitada a paridade na sua composição.

§ 1º - Os conselheiros, titulares e suplentes, deverão fazer parte de uma das Comissões Permanentes.

§ 2º - Titular e suplente que representam o mesmo Órgão governamental ou Entidade não governamental deverão fazer parte de Comissões Permanentes diferentes, pois o conselheiro suplente não substituirá o titular nas reuniões de Comissão e vice-versa.

§ 3º - Nas reuniões das Comissões Permanentes todos os membros terão direito a voz e voto.

§ 4º - Cada Comissão Permanente deverá eleger, dentre os seus membros, um Coordenador que participará das reuniões da Mesa Diretora.

§ 5º - Para manter a paridade na Mesa Diretora, 02 (dois) dos Coordenadores eleitos devem ser do poder público municipal e 02 (dois) devem ser da sociedade civil.

§ 6º - As reuniões das Comissões Permanentes serão realizadas conforme calendário anual previamente aprovado pelo Plenário, podendo realizar reuniões extraordinárias conforme a necessidade.



§ 7º - As Comissões Permanentes deverão apresentar ao Plenário as ações e atividades desenvolvidas mensalmente.

§ 8º - As Comissões Permanentes poderão convidar qualquer pessoa ou representante de Órgãos públicos, empresas privadas e de organizações da sociedade civil para comparecer às suas reuniões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de seu interesse.

Art. 29 - Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Normatização, Legislação e Política da Pessoa Idosa, composta por 06 (seis) membros.

II – Comissão de Inscrição e Acompanhamento das Entidades de Atendimento à Pessoa Idosa, composta por 06 (seis) membros.

III – Comissão de Controle do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, composta por 04 (quatro) membros.

IV – Comissão de Eventos, composta por 04 (quatro) membros.

Art. 30 - Compete a Comissão de Normatização, Legislação e Política da Pessoa Idosa:

I – Avaliar, acompanhar, propor e analisar normas, legislações e todas as políticas direcionadas à pessoa idosa, bem como acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciárias;

II – Propor alteração no Regimento Interno do COMDIC;

III – Organizar coletânea de Leis, Decretos e outros instrumentos legais que versem sobre a Política do Idoso, mantendo-o atualizado para estudo e consultas;

IV – Propor a criação ou alteração de Leis, projetos de Leis, Decretos, Normas de âmbito municipal para garantir os direitos da pessoa idosa;

V – Assessorar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal;

VI – Analisar e emitir parecer acerca de projetos de Lei de interesse da pessoa idosa em tramitação na Câmara Municipal de Cariacica;

VII – Outras que lhe forem delegadas pelo Plenário.



Art. 31 - Compete a Comissão de Inscrição e Acompanhamento das Entidades de Atendimento à Pessoa Idosa:

I – Analisar e emitir parecer referente às solicitações de inscrição de Entidades de atendimento à pessoa idosa no COMDIC, bem como acompanhar, orientar e fiscalizar as Entidades inscritas ou não no Conselho;

II – Monitorar e avaliar os serviços públicos e privados, que compõem a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

III – Outras que lhe forem delegadas pelo Plenário.

Art. 32 - Compete a Comissão de Controle do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI:

I - Acompanhar a gestão do FUMAPI, bem como acompanhar toda a sua movimentação e avaliar os resultados, além de promover a articulação entre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDIC e os setores responsáveis pelo planejamento e finanças do Município;

II – Definir os procedimentos e critérios a serem contemplados nos Editais para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FUMAPI, em consonância com os princípios regulamentares estabelecidos;

III – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FUMAPI, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízos de outras formas;

IV – Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FUMAPI;

V – Mobilizar a sociedade para participar e zelar em conjunto com o COMDIC no processo de fiscalização da aplicação dos recursos do FUMAPI;

VI – Outras que lhe forem delegadas pelo Plenário.

Art. 33 - Compete a Comissão de Eventos:

I – Planejar e organizar os diversos eventos do Conselho direcionados ao idoso;

II – Outras que lhe forem delegadas pelo Plenário



SEÇÃO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 34 - São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC:

- I** – Secretariar as reuniões do Conselho;
- II** – Tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- III** – Encaminhar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- IV** – Prestar, no Plenário, as informações que lhes forem solicitadas pela Mesa Diretora ou por Conselheiros;
- V** – Lavrar as atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, bem como colher as assinaturas dos presentes;
- VI** – Controlar as assinaturas dos conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas;
- VII** – Proceder à leitura das atas no início das reuniões do Conselho;
- VIII** – Providenciar cópia da ata aprovada, sua publicação na imprensa oficial, quando for o caso, e arquivando-a;
- IX** – Receber do Presidente a pauta das reuniões;
- X** – Informar aos conselheiros o calendário das reuniões e a respectiva pauta;
- XI** – Receber e arquivar documentos relativos à convocação das reuniões;
- XII** – Proceder à leitura da pauta das reuniões;
- XIII** – Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou outras determinadas pela Presidência, pelas Comissões ou pelo Plenário;

Parágrafo Único - As Atas das reuniões do Conselho serão lavradas pelo Secretário Executivo ou Assistente Social da Casa dos Conselhos ou, na ausência destes, por um conselheiro indicado pelo Plenário.

Art. 35 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC contará com servidores públicos postos a disposição, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho e contará com, no mínimo, um Secretário Executivo, um Assistente Social e um Auxiliar Administrativo, equipe com conhecimento em controle social e



na temática do envelhecimento e direitos da pessoa idosa, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento do COMDIC.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 36 - Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC compete:

- I** – Participar das reuniões do Plenário, apreciando a ata da reunião anterior e assinando-a;
- II** – Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;
- III** – Assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer;
- IV** – Solicitar ao Presidente a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V** – Debater e votar a matéria em discussão;
- VI** – Requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora ou Secretaria Executiva;
- VII** – Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requerer adiamento da votação;
- VIII** – Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX** – Proferir declarações de voto, quando o desejar;
- X** – Propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- XI** – Propor ao Plenário a convocação de reunião extraordinária;
- XII** – Apresentar questões de ordem na reunião;
- XIII** – Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XIV** – Apresentar, em nome da Comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;
- XV** – Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XVI** – Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVII** – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVIII** – Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;



- XIX** – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XX** – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;
- XXI** – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Permanentes;
- XXII** – Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;
- XXIII** – Realizar outras competências que forem delegadas pelo Presidente;
- XXIV** – Participar das reuniões das Comissões Permanente de que fizer parte.

Art. 37 - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Os funcionários/servidores públicos municipais que exercem a função de Conselheiro terão abonadas as suas faltas durante o período da realização das reuniões e quando estiverem a serviço do Conselho.

Art. 38 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** – Desvincular-se do Órgão ou Entidade de origem de sua representação;
- II** – Faltar, o conselheiro titular, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem o comparecimento do respectivo suplente e sem justificativa por escrito;
- III** – Apresentar renúncia por escrito ao Plenário do COMDIC, que será lida na reunião seguinte à de sua recepção na Secretaria Executiva do Conselho;
- IV** – Apresentar procedimento e comportamento incompatível com a dignidade das funções;
- V** – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- VI** – Faltar o conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas da Comissão Permanente do qual faça parte, sem justificativa por escrito.

§ 1º - A justificativa por escrito deve ser encaminhada à Presidência do COMDIC até 1h (uma hora) antes do início da reunião do Plenário ou da Comissão Permanente a que pertence.

§ 2º - O Presidente do COMDIC requisitará a indicação de outro representante governamental ou não governamental ao Órgão ou Entidade de origem do substituído, que deverá ser



providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Após a segunda falta consecutiva, os Órgãos ou Entidades representados pelos Conselheiros faltosos, cuja ausência não foi justificada por escrito, deverão ser comunicados, por meio de ofício.

Art. 39 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, os quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o suplente assumirá a titularidade no Conselho e o Presidente do COMDIC requisitará a indicação de outro representante suplente governamental ou não governamental ao Órgão ou Entidade.

Art. 40 – As Entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes junto ao Conselho sempre que julgarem necessário, mediante comunicação prévia à Presidência do COMDIC.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC.

Art. 42 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 43 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 - Revoga-se a Resolução nº 005, de 24 de abril de 2014.

Cariacica – ES, 05 de maio de 2016.